



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL N.º. 0970/2016.

SÚMULA: Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Apiacás Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2017/2020, a que se refere o artigo 29 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Apiacás **ADALTO JOSÉ ZAGO**, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a que se refere o artigo 29, Inciso V da Constituição federal, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

III – Secretários Municipais R\$ 5.500,00 (Cinco mil, e quinhentos reais).

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer vantagem remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, Incisos X e XI, artigo 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei poderá anualmente, no mês de janeiro sofrer a reposição das perdas relativa ao exercício anterior, respeitando o limite máximo inflacionário do período demonstrado pelo **IPCA/IBGE**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.

Em 04 de outubro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL